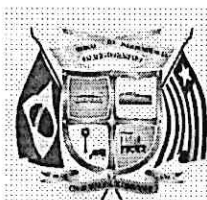


OK



Estado do Piauí  
Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



### Projeto de Lei nº 17/2021

22

Lei 033

**“Reconhece de utilidade pública a Associação SERRA VIVA.”**

O EXCENLENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação SERRA VIVA, organização da Sociedade Civil, com sede localizada na área delimitada no Parque Estadual da Serra de Santo Antônio, na estrada de Campo Maior a Coivaras, PI 215, Km 9, CEP: 64.280.000, Município de Campo Maior-PI.

**Art. 2º** - O reconhecimento por esta egrégia Câmara, traduz os relevantes serviços que a entidade vem prestando a cultura, ao turismo e a população Campo-maiorense.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI), 04 de outubro de 2021.

Sebastião de Sena Rosa Neto

Vereador-Presidente da Câmara Municipal

**APROVADO**  
C. Maior 16/11/2021



Estado do Piauí  
Poder Legislativo

## **Câmara Municipal de Campo Maior**

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



### **Projeto de Lei nº 17/2021**

**"Reconhece de utilidade pública a Associação SERRA VIVA."**

O EXCENLENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação SERRA VIVA, organização da Sociedade Civil, com sede localizada na área delimitada no Parque Estadual da Serra de Santo Antônio, na estrada de Campo Maior a Coivaras, PI 215, Km 9, CEP: 64.280.000, Município de Campo Maior-PI.

**Art. 2º** - O reconhecimento por esta egrégia Câmara, traduz os relevantes serviços que a entidade vem prestando a cultura, ao turismo e a população Campo-maiorense.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI), 04 de outubro de 2021.

  
Sebastião de Sena Rosa Neto  
Vereador-Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei n° 037/2021

Reconhece de utilidade pública a Associação SERRA VIVA.

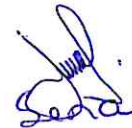
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, organização da Sociedade Civil, com sede localizada na área delimitada no Parque Estadual da Serra de Santo Antônio, na estrada de Campo Maior a Louveiras, PI 215, Km 9, CEP: 64.280-000, Município de Campo Maior - PI.

Art. 2º - O reconhecimento por esta Egrégia Câmara, traduz os relevantes serviços que a entidade vem prestando a Itua, ao turismo e a população campo-maiorense.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 04 de outubro de 2021

Sebastião de  Sousa Neto  
Presidente da Câmara Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>35.452.913/0001-23<br>MATRIZ                                                                                                                                                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>30/10/2019                 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO SERRA VIVA                                                                                                                                                                           |                                                     |                                                |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>SERRA VIVA                                                                                                                                                          |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                                                         |                                                     |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                                     |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                                                               |                                                     |                                                |
| LOGRADOURO<br>PRQ ESTADUAL DA SERRA DE SANTO ANTONIO PI 215 -<br>KM 9                                                                                                                                               | NUMERO<br>SN                                        | COMPLEMENTO                                    |
| CEP<br>64.280-000                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br>ZONA RURAL                       | MUNICÍPIO<br>CAMPO MAIOR                       |
| UF<br>PI                                                                                                                                                                                                            |                                                     | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>JOSINOGOMES@HOTMAIL.COM |
| TELEFONE<br>(86) 9995-9128                                                                                                                                                                                          |                                                     | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****     |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                         |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>30/10/2019       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                          |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****             |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2019 às 08:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Lei Nº 9.790, de 23.03.99, de fins não econômicos, com a finalidade de promover o turismo e o ecoturismo, trabalhar pela defesa, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, dos bens e valores culturais e históricos, em prol do desenvolvimento e apoio ao bem comum, educação, saúde, cultura, esporte e filantropia, objetivando a melhoria da qualidade de vida humana.

## CAPÍTULO II - SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA terá sua sede localizada na área delimitada no Parque Estadual da Serra de Santo Antônio, na estrada de Campo Maior a Coivaras, PI 215, km 9, CEP 64280-000, no município de Campo Maior (PI).

Parágrafo Único – O Foro Jurídico é na cidade de Campo Maior - PI.

## CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA tem por objetivos:

- I. Planejar, executar, articular ou participar de ações que visem promover o turismo, o ecoturismo e garantir a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, da cultura e tradições locais, na região do município de Campo Maior, estado do Piauí;
- II. Preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade das paisagens;
- III. Auxiliar e promover o turismo, bem como no resgate, defesa e preservação do meio ambiente, da cultura, história e tradições da região;
- IV. Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas;
- V. Proteger as zonas de recargas dos aquíferos que garantem o caráter perene dos córregos locais e regionais, bem como de suas nascentes e afluentes, garantindo a segurança hídrica e a qualidade dos recursos hídricos próximos às comunidades locais, bem como garantir a qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;
- VI. Preservar e contribuir com a conservação dos bens e obrigações da associação;
- VII. Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas compatíveis com a preservação ambiental;
- VIII. Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicas.
- IX. Promover, estimular, divulgar e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, educação ambiental e recuperação do meio ambiente, do patrimônio natural e paisagístico e dos bens e valores culturais, regionais, educacionais, históricos, prioritariamente na região do município de Campo Maior, Estado do Piauí;
- X. Editar, apoiar e incentivar qualquer forma de publicação sobre assuntos relativos ao meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável, assuntos culturais, entre outros, de interesse da associação;
- XI. Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação, assim como dos aspectos culturais, históricos e regionais pertinentes, relevantes e de interesse da associação;
- XII. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades ou de interesse da associação.



Art. 4º – Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º deste estatuto, a ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA realizará, entre outras, as seguintes ações e atividades:

- I. Publicação periódica de informações e notícias através da Internet ou outros meios;
- II. Realização e participação em congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, sobre o turismo, a cultura, história e tradições da região, a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- III. Realização de atividades práticas e de campo, relativas à recuperação de áreas degradadas, manejo florestal sustentável, agricultura orgânica, coleta de sementes e produção de mudas de espécies da flora nativa;
- IV. Realização de intercâmbios e parcerias com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior;
- V. Realização de parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas e parceria pública privada (PPP), visando alcançar os objetivos deste estatuto;
- VI. Organização e manutenção de biblioteca sobre assuntos de meio ambiente, culturais, históricos e afins à associação;
- VII. Filiação a redes de ONGs ou entidades congêneres, a nível regional, estadual, nacional ou internacional;
- VIII. Promoção ou participação em encontros ou reuniões científicas, no país ou no exterior;
- IX. Adoção de ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos nesse estatuto e de interesse da associação.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º – Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, as pessoas físicas ou jurídicas consideradas idôneas.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, somente será considerada associada após a aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, na forma deste estatuto.

§ 2º - O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria, passando a valer a partir do ato do recebimento.

Art. 6º – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Individuais;
- III. Coletivos;
- IV. Honorários.

Art. 7º - Dentro da categoria, os associados são classificados em contribuintes e honorários.

§ 1º – Os associados contribuintes são classificados em associados colaboradores e associados participativos;

§ 2º - São Associados Participativos, aqueles em dia com as obrigações e contribuições financeiras, conforme este estatuto e que nos últimos 5 (cinco) anos tenham participado de pelos menos 1 (uma) assembleia da Associação.

Art. 8º – São considerados:

- I. Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação.
- II. Associados Individuais: as pessoas físicas, que pagam contribuições permanentes à ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA;
- III. Associados Coletivos: as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes à ASSOCIAÇÃO;

- III. Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas pela Diretoria, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- IV. Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo na difusão de métodos, técnicas e práticas de acordo com o que rege o presente estatuto;
- VI. Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua difusão ou publicação;
- VII. Zelar pelo nome da associação, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 16 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA será constituído de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Subvenções oficiais;
- IV. Recursos financeiros;
- V. Títulos diversos;
- VI. Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações.

Parágrafo Único: Nenhum bem imóvel pertencente à associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17 – Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA:

- I. Recursos provenientes de contribuições de seus associados;
- II. Rendimentos do seu patrimônio social;
- III. Recursos provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- IV. Recursos provenientes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- V. Recursos provenientes ou consignados em dotações, ou subvenções, recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como as emendas parlamentares, destinadas a ações com finalidades expressas neste estatuto, ou de interesse da associação.
- VI. As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. Recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII. Recursos provenientes de doações de instituições nacionais e internacionais;
- IX. Outras receitas e rendas;

## **CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 18 – A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA tem a seguinte Estrutura Organizacional:

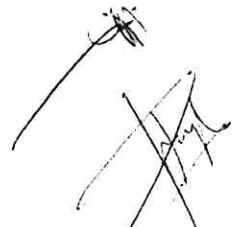
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de dois anos, admitida uma reeleição.

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19 – A Assembleia Geral será composta de todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.



Art. 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, durante o primeiro semestre, mediante convocação do Presidente, ou da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por qualquer associado em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, se houver vencido o mandato da Diretoria, sem que as outras instâncias a tenham convocado.

§ 1º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser expedido e afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, em local de livre acesso a todos os associados, e publicado em meio de comunicação ou rede social de acesso público e irrestrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia, contendo o local, a data, a hora da realização e a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária também deverá ser enviado, por carta ou meio eletrônico, aos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas de acordo com as necessidades da ASSOCIAÇÃO, sempre que houver matéria importante ou de interesse a ser deliberado e serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo Único: O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos a serem discutidos e deliberados;

Art. 22 - O quórum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais, exceto o previsto no Art. 44 deste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos da associação;
- II. Eleger por votação secreta, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da associação;
- III. Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho da associação;
- IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela associação;
- V. Analisar, com o objetivo de aprovar e homologar ou reprovar, anualmente e ao final do mandato, os relatórios de atividades e financeiro, elaborados pela Diretoria da Associação;
- VI. Reformular o presente estatuto na forma prevista no Art. 44;
- VII. Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados; e,
- VIII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º – A Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, prevista no inciso II, deste Artigo, será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a ser realizada no mês de julho.

§ 2º: O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição de diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e deverá conter o local, a data e a hora da realização.

Art. 24 – No início de cada Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser lida a ata da assembleia anterior, a qual será submetida a plenário para aprovação.

Art. 25 – As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão encaminhadas ou executadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a qual poderá criar comissões ou solicitar apoio de associados ou conselheiros, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 26 – A Assembleia Geral, quando julgar oportuno, poderá constituir comissões especiais para apreciar e emitir pareceres sobre propostas ou assuntos diversos, antes de submetê-los a plenário para deliberação.

§ 1º – Poderão fazer parte das comissões especiais, integrantes do quadro associativo, técnicos ou pessoas de notório saber, desde que tenham conhecimentos técnicos ou contribuições a oferecer sobre as matérias discutidas.

§ 2º – Compete às comissões especiais previstas no caput deste Artigo:

- a) Dar parecer nas proposições a elas submetidas;
- b) Sugerir emendas ou mudanças nas proposições a elas submetidas;
- c) Estudar e oferecer propostas sobre matérias especiais, definidas pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 27 – A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I. Presidente e 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente;
- II. Secretário e 2º secretário;
- III. Tesoureiro e 2º tesoureiro;
- IV. Conselho Consultivo;

§ 1º – Havendo vacância, falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares da Diretoria, o mesmo será substituído pelo substituto imediato.

§ 2º – Havendo falta ou impedimento de qualquer dos membros substitutos, seja em função de ocupação do cargo titular ou de qualquer outra razão, o cargo será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância, para completar o mandato do substituído.

Art. 28 – São atribuições da Diretoria:

- I. Propor as diretrizes gerais da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- II. Administrar o patrimônio da associação;
- III. Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- IV. Criar e extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- V. Nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros objetivos, podendo para isso delegar poderes e fixar atribuições;
- VI. Eleger por maioria simples, membros de comissões para ações, programas, projetos ou atividades específicas;
- VII. Convocar as Assembleias Gerais e dirigi-las, sem prejuízo dos poderes do Presidente para o mesmo fim, de acordo com este estatuto, fazendo cumprir suas decisões;
- VIII. Apresentar ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividades e o relatório financeiro, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Advertir e suspender direitos de associados, de acordo com este estatuto;
- X. Admitir, contratar e dispensar empregados;
- XI. Receber a inscrição e analisar os pedidos de filiação, aprovando-os ou recusando-os;
- XII. Instituir e distribuir prêmios às pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo, conforme Art. 35, inciso IV;

- XIII. Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- XIV. Fixar a periodicidade e o valor das contribuições dos associados, ad referendum da Assembleia Geral;
- XV. Dirigir a Associação e deliberar em tudo o que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos; e,
- XVI. Nomear a comissão eleitoral e designar atribuições.

Parágrafo único – Além da apresentação do relatório de atividades e financeiro, previstos no inciso VIII, deste Artigo, a Diretoria deverá colocar à disposição da Assembleia Geral todos os livros, arquivos, controles e documentos que a eles deram origem.

Art. 29 – São atribuições do Presidente da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA:

- I. Representar legal e administrativamente a associação em juízo ou fora dele;
- II. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, regimento interno e regulamentos;
- III. Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- IV. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da associação, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Gerir o patrimônio da associação;
- VI. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- VII. Pronunciar-se publicamente em nome da associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IX. Delegar poderes e atribuições a seu critério;
- X. Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto, pelo Regimento Interno ou regulamentos.

Parágrafo Único: Aos Vice-Presidentes competem auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga e praticar outros atos de administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 30 – São atribuições do Secretário:

- I. Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- II. Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- III. Secretariar e elaborar as atas das assembleias gerais e reuniões da diretoria;
- IV. Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- V. Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- VI. Informar aos associados de outras cidades as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- VII. Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações de reuniões e assembleias gerais;

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como executar outras funções delegadas pelo Secretário ou pela Diretoria.

Art. 31 - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Dirigir os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica da Associação;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil da Associação;

- III. Arrecadar as contribuições dos associados da Associação;
  - IV. Apresentar o Balanço Anual da Associação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
  - V. Catalogar e manter controle de todos os bens da Associação;
  - VI. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
  - VII. Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Presidente, na forma deste Estatuto;
  - VIII. Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses da Associação, de acordo com este Estatuto;
  - IX. Auxiliar o Presidente e a Diretoria na busca e captação de recursos financeiros para a Associação;
  - X. Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.
- Parágrafo Único: São atribuições do 2º Tesoureiro: auxiliar o Tesoureiro, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como exercer outras funções delegadas pelo Tesoureiro ou pela Diretoria, na forma deste Estatuto.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32 - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 3(três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o mandato coincidir com o da Diretoria.

Art. 33 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar a prestação de contas elaborada pela Diretoria da Associação, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral para homologação;
- II. Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil da Associação;
- III. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da Associação, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
- IV. Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pela Associação;
- V. Eleger entre seus membros, o seu coordenador.

### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 34 – Simultaneamente com a Diretoria e com igual mandato, será eleito um Conselho Deliberativo, constituído por titulares e suplentes nas áreas:

- I. Comunicação Social;
- II. Jurídico;
- III. Meio Ambiente.

Art. 35 – São Atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- II. Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que promovam a preservação, conservação, recuperação do turismo, da cultura, história e tradições da região, do manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- III. Auxiliar a Diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos relacionados com a finalidade e interesse da associação;
- IV. Aprovar ou rejeitar os nomes de pessoas ou instituições indicadas pela Diretoria para receberem prêmios, conforme previsto no Artigo 28º, inciso XII;
- V. Eleger entre seus membros, o seu coordenador.



- § 1º – O Conselho Consultivo reunir-se-á por iniciativa do Presidente da Associação, da Diretoria, do coordenador ou da maioria dos seus membros, comunicando, neste caso, ao Presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.
- § 2º – No caso previsto no inciso IV, deste Artigo, as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes às reuniões.

## **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 36 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão a cada 2(dois) anos, de acordo com o previsto no Artigo 23, § 1º, deste Estatuto, sempre no mês de Julho e a posse ocorrerá 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeu;

Art. 37 - A eleição será dirigida por um coordenador e um relator nomeados pelo Presidente, com atribuições específicas para o pleito eleitoral;

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados;

§ 2º - O Edital de convocação fixará a data, o local e o horário em que se procederá a votação.

§ 3º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à secretaria da Associação, até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito;

§ 5º - Verificando-se empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem o maior tempo de filiação à associação.

Art. 38 - Caso não haja inscrição de chapas no prazo regulamentar previsto, poderá ser constituída, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, uma chapa de consenso e a eleição poderá ser feita por aclamação.

## **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 39 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - Dissolvida a Associação, os bens do seu Patrimônio Social serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente localizadas na mesma região, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º - No caso de perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público prevista na Lei Nº 9.790, de 23.03.99, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 – A administração da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA deverá ser feita observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 41 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

§ 1º – Os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos à Associação, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados,

em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados se contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos da Associação.

§ 3º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para a Associação, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

§ 4º – Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros da Associação, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: Todos os recursos da ASSOCIAÇÃO deverão ser aplicados na consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA poderá constituir fundos especiais, destinados a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo Único – Os recursos dos fundos especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo com autorização dos doadores.

Art. 44 - Para alteração do presente estatuto ou destituição da diretoria será necessário o voto concorde de dois terços dos associados participativos, presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3(dois terços) em primeira convocação ou com no mínimo 1/3(um terço) em segunda convocação, 30 minutos após.

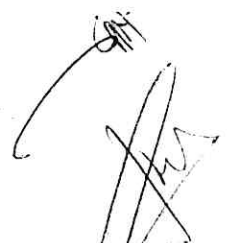
Art. 45 - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para a ASSOCIAÇÃO, terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente, em caso de dissolução da Associação.

Art. 46 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento público da ASSOCIAÇÃO.

Art. 47 - Ao término do exercício fiscal e após aprovados pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, permanecerão à disposição para exame de qualquer cidadão, na sede da associação.

Art. 48 – A Assembleia Geral poderá aprovar a realização de auditorias, inclusive externas, da aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – As auditorias também poderão ser realizadas em função de exigências legais ou determinação de doadores ou parceiros da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA.

A handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Serra Viva' or similar, with a large 'S' and 'V'.

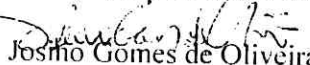
Art. 49 – As prestações de conta deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 51 - A interpretação deste Estatuto e a decisão sobre os casos omissos caberá à Diretoria, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

Art. 52 – A Assembleia de aprovação dos Estatutos e constituição da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, realizada no dia 26 de Setembro de 2019, na cidade de Campo Maior(PI), contou com as seguintes pessoas: Francisco Pedro Primo, Josino Gomes de Oliveira, Helderlene Lopes Eugênio Gomes, Antônio Francisco Felix de Andrade, Cintia de Melo Cunha Felix de Andrade, Claudinei Silva Pereira, Raimundo Antônio Abreu Pereira, Antônio Evandro de Araújo, Denis Gomes, Carlos de Sampaio Pacheco, Vicente de Souza Pacheco, Maria Luselene Macedo, José de Arimatéia Melo Cunha, Maria Cruzinha Pessoa, Fredson Oliveira Rodrigues, Mariano José da Silva Neto, Geraldo Andrade Aragão, Helder Paz Rodrigues e Pedro Borges Bomfim

Campo Maior (PI), 26 de Setembro de 2019.

  
Josino Gomes de Oliveira

Presidente da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA

Helder Paz Rodrigues

Advogado

OAB/PI 13.396

Cartório Extrajudicial de Campo Maior  
AVENIDA JOSÉ PAULINO, CENTRO - Nº 904, CAMPO MAIOR - PIAUÍ  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSINO GOMES DE OLIVEIRA  
EM TEST. DA VERDADE. DOU.FE. CAMPO MAIOR, 22/10/2019 16:04:52

  
CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
Emp. RS 2 95 TJ RS 2 77 MP; RS 0.10 Selo; RS 0.26 Total: RS 4 98

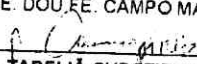
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL  
DE CAMPO MAIOR-PI  
Carlos Alberto Alves Rodrigues  
Escrivente



Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
ABT 95021

Cartório Extrajudicial de Campo Maior  
AVENIDA JOSÉ PAULINO, CENTRO - Nº 904, CAMPO MAIOR - PIAUÍ

Reconheço o Registro de Estatuto sob nº 159, folhas 119/124, no Livro Registro Civil e  
Pessoa Jurídica nº A-12, protocolado no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA  
JURÍDICA B-2, na data de 30/10/2019, sobre o protocolo nº 159.  
EM TEST. DA VERDADE. DOU.FE. CAMPO MAIOR, 30/10/2019 11:

  
LILIANE KELLY MARTINS PIRES - TABELIÁ SUBSTITUTA

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL  
DE CAMPO MAIOR-PI  
Liliane Kelly Martins Pires  
Tabeliá Substituta



Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais  
PADRÃO  
AAP 81643

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais  
ARQUIVAMENTO  
AAP 98469

# ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Ata da Assembleia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, realizada no dia vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, à Rua Professora Mulata Lima, n.º 484, bairro Cidade Nova, nesta cidade de Campo Maior/PI, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação, o senhor FRANCISCO PEDRO PRIMO, brasileiro, casado, aposentado, CIC 066.770.963-00, Cédula de Identidade RG-136.699/PI, residente e domiciliado à Av. Cel. Costa Araújo, 1801, Apto. 1301, CEP 64049-460, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, convidando a mim, HELDERLENE LOPES EUGÊNIO GOMES, brasileira, casada, Dentista, CIC n.º 497.042.493-49, Cédula de Identidade RG n.º 988.587 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Antônio Nascimento, n.º 86, CEP 64280-000, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, para secretariar a sessão, o que aceitei.

- A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor:

- a) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais;
- b) constituição e fundação definitiva da sociedade;
- c) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo;
- d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

- Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

- Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Lei Nº 9.790, de 23.03.99, de fins não econômicos, com a finalidade de promover o turismo e o ecoturismo, trabalhar pela defesa, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, dos bens e valores culturais e históricos, em prol do desenvolvimento e apoio ao bem comum, educação, saúde, cultura, esporte e filantropia, objetivando a melhoria da qualidade de vida humana.

### CAPÍTULO II - SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA terá sua sede localizada na área delimitada no Parque Estadual da Serra de Santo Antônio, na estrada de Campo Maior a Coivaras, PI 215, km 9, CEP 64280-000, no município de Campo Maior (PI).

Parágrafo Único - O Foro Jurídico é na cidade de Campo Maior - PI.

### CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA tem por objetivos:

- I. Planejar, executar, articular ou participar de ações que visem promover o turismo, o ecoturismo e garantir a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, da cultura e tradições locais, na região do município de Campo Maior, estado do Piauí;
- II. Preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade das paisagens;
- III. Auxiliar e promover o turismo, bem como no resgate, defesa e preservação do meio ambiente, da cultura, história e tradições da região;

- IV. Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas;
- V. Proteger as zonas de recargas dos aquíferos que garantem o caráter perene dos córregos locais e regionais, bem como de suas nascentes e afluentes, garantindo a segurança hídrica e a qualidade dos recursos hídricos próximos às comunidades locais, bem como garantir a qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;
- VI. Preservar e contribuir com a conservação dos bens e obrigações da associação;
- VII. Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas compatíveis com a preservação ambiental;
- VIII. Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicas.
- IX. Promover, estimular, divulgar e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, educação ambiental e recuperação do meio ambiente, do patrimônio natural e paisagístico e dos bens e valores culturais, regionais, educacionais, históricos, prioritariamente na região do município de Campo Maior, Estado do Piauí;
- X. Editar, apoiar e incentivar qualquer forma de publicação sobre assuntos relativos ao meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável, assuntos culturais, entre outros, de interesse da associação;
- XI. Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação, assim como dos aspectos culturais, históricos e regionais pertinentes, relevantes e de interesse da associação;
- XII. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades ou de interesse da associação.

Art. 4º – Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º deste estatuto, a ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA realizará, entre outras, as seguintes ações e atividades:

- I. Publicação periódica de informações e notícias através da Internet ou outros meios;
- II. Realização e participação em congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, sobre o turismo, a cultura, história e tradições da região, a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- III. Realização de atividades práticas e de campo, relativas à recuperação de áreas degradadas, manejo florestal sustentável, agricultura orgânica, coleta de sementes e produção de mudas de espécies da flora nativa;
- IV. Realização de intercâmbios e parcerias com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior;
- V. Realização de parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, além de Parcerias Público-Privada (PPP), visando alcançar os objetivos deste estatuto;
- VI. Organização e manutenção de biblioteca sobre assuntos de meio ambiente, culturais, históricos e afins à associação;
- VII. Filiação a redes de ONGs ou entidades congêneres, a nível regional, estadual, nacional ou internacional;
- VIII. Promoção ou participação em encontros ou reuniões científicas, no país ou no exterior;
- IX. Adoção de ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos nesse estatuto e de interesse da associação.

#### CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, as pessoas físicas ou jurídicas consideradas idôneas.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, somente será considerada associada após a aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, na forma deste estatuto.

§ 2º - O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria, passando a valer a partir do ato do recebimento.

Art. 6º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Individuais;
- III. Coletivos;
- IV. Honorários.

Art. 7º - Dentro da categoria, os associados são classificados em contribuintes e honorários.

§ 1º - Os associados contribuintes são classificados em associados colaboradores e associados participativos:

§ 2º - São Associados Participativos, aqueles em dia com as obrigações e contribuições financeiras, conforme este estatuto e que nos últimos 5 (cinco) anos tenham participado de pelos menos 1 (uma) assembleia da Associação.

Art. 8º - São considerados:

- I. Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação.
- II. Associados Individuais: as pessoas físicas, que pagam contribuições permanentes à ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA;

III. Associados Coletivos: as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes à ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA;

Art. 9º - Associado Honorário será um título atribuído a pessoa física ou jurídica em função de relevantes serviços prestados à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentado do meio ambiente ou dos recursos naturais.

Parágrafo único - Os associados honorários serão propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 10 - O associado que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão dos direitos de associado; e
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: As penalidades serão deliberadas e impostas pela Diretoria, cabendo sempre o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 - A Diretoria poderá escolher e nomear dentre os associados ou outros, pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 12 - Quaisquer manifestações públicas dos associados, em nome da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 13 - São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO, de acordo com o previsto neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos que porventura existirem;
- II. Sugerir à Diretoria e propor às Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Utilizar as instalações sociais;
- IV. Receber as publicações da ASSOCIAÇÃO;
- V. Propor novos associados, exceto na categoria de Honorários;
- VI. Participar das Assembleias Gerais;
- VII. Votar e ser votado nas eleições para ocupação de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado aos associados menores de 18 (dezoito) anos ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo é de dois anos, admitida uma reeleição.

## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral será composta de todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, durante o primeiro semestre, mediante convocação do Presidente, ou da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por qualquer associado em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, se houver vencido o mandato da Diretoria, sem que as outras instâncias a tenham convocado.

§ 1º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser expedido e afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, em local de livre acesso a todos os associados, e publicado em meio de comunicação ou rede social de acesso público e irrestrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia, contendo o local, a data, a hora da realização e a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária também deverá ser enviado, por carta ou meio eletrônico, aos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas de acordo com as necessidades da ASSOCIAÇÃO, sempre que houver matéria importante ou de interesse a ser deliberado e serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo Único: O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos a serem discutidos e deliberados;

Art. 22 - O quórum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais, exceto o previsto no Art. 44 deste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos da associação;
- II. Eleger por votação secreta, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da associação;
- III. Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho da associação;
- IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela associação;
- V. Analisar, com o objetivo de aprovar e homologar ou reprovar, anualmente e ao final do mandato, os relatórios de atividades e financeiro, elaborados pela Diretoria da Associação;
- VI. Reformular o presente estatuto na forma prevista no Art. 44;
- VII. Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados; e,
- VIII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º – A Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, prevista no inciso II, deste Artigo, será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a ser realizada no mês de julho.

§ 2º: O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição de diretoria, conselho fiscal e conselho Deliberativo deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os

§ 2º - Os associados coletivos não poderão ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - Os associados residentes fora do município Sede da ASSOCIAÇÃO podem votar, quando oportuno, por carta assinada, não sendo admitidos os votos por procuração.

Art. 14 - Para usufruir dos direitos assegurados no artigo anterior é necessário que o associado, além das demais previsões deste estatuto, esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo único - Considera-se em dia com suas contribuições financeiras o associado que tenha quitado as anuidades até o ano anterior à realização da assembleia até 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I. Comunicar à ASSOCIAÇÃO as agressões ou crimes cometidos contra o Meio Ambiente, o Patrimônio Paisagístico, Histórico ou Cultural, que cheguem ao seu conhecimento;
- II. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e as decisões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas pela Diretoria, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- IV. Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo na difusão de métodos, técnicas e práticas de acordo com o que rege o presente estatuto;
- VI. Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua difusão ou publicação;
- VII. Zelar pelo nome da associação, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA será constituído de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Subvenções oficiais;
- IV. Recursos financeiros;
- V. Títulos diversos;
- VI. Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações.

Parágrafo Único: Nenhum bem imóvel pertencente à associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 - Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA:

- I. Recursos provenientes de contribuições de seus associados;
- II. Rendimentos do seu patrimônio social;
- III. Recursos provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- IV. Recursos provenientes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- V. Recursos provenientes ou consignados em dotações, ou subvenções, recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como as emendas parlamentares, destinadas a ações com finalidades expressas neste estatuto, ou de interesse da associação.
- VI. As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. Recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII. Recursos provenientes de doações de instituições nacionais e internacionais;
- IX. Outras receitas e rendas;

## CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA tem a seguinte Estrutura Organizacional:

associados, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e deverá conter o local, a data e a hora da realização.

Art. 24 – No início de cada Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser lida a ata da assembleia anterior, a qual será submetida a plenário para aprovação.

Art. 25 – As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão encaminhadas ou executadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a qual poderá criar comissões ou solicitar apoio de associados ou conselheiros, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 26 – A Assembleia Geral, quando julgar oportuno, poderá constituir comissões especiais para apreciar e emitir pareceres sobre propostas ou assuntos diversos, antes de submetê-los a plenário para deliberação.

§ 1º – Poderão fazer parte das comissões especiais, integrantes do quadro associativo, técnicos ou pessoas de notório saber, desde que tenham conhecimentos técnicos ou contribuições a oferecer sobre as matérias discutidas.

§ 2º – Compete às comissões especiais previstas no caput deste Artigo:

- a) Dar parecer nas proposições a elas submetidas;
- b) Sugerir emendas ou mudanças nas proposições a elas submetidas;
- c) Estudar e oferecer propostas sobre matérias especiais, definidas pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 27 – A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I. Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente;
- II. Secretário e 2º secretário;
- III. Tesoureiro e 2º tesoureiro;
- IV. Conselho Deliberativo;

§ 1º – Havendo vacância, falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares da Diretoria, o mesmo será substituído pelo substituto imediato.

§ 2º – Havendo falta ou impedimento de qualquer dos membros substitutos, seja em função de ocupação do cargo titular ou de qualquer outra razão, o cargo será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância, para completar o mandato do substituído.

Art. 28 – São atribuições da Diretoria:

- I. Propor as diretrizes gerais da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- II. Administrar o patrimônio da associação;
- III. Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- IV. Criar e extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- IV. Nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros objetivos, podendo para isso delegar poderes e fixar atribuições;
- V. Eleger por maioria simples, membros de comissões para ações, programas, projetos ou atividades específicas;
- VI. Convocar as Assembleias Gerais e dirigi-las, sem prejuízo dos poderes do Presidente para o mesmo fim, de acordo com este estatuto, fazendo cumprir suas decisões;
- VII. Apresentar ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividades e o relatório financeiro, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Advertir e suspender direitos de associados, de acordo com este estatuto;
- X. Admitir, contratar e dispensar empregados;
- XI. Receber a inscrição e analisar os pedidos de filiação, aprovando-os ou recusando-os;
- XII. Instituir e distribuir prêmios às pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Deliberativo, conforme Art. 35, inciso IV;

## CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no Artigo 23. § 1º, deste Estatuto, sempre no mês de Julho e a posse ocorrerá 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeu:

Art. 37 - A eleição será dirigida por um coordenador e um relator nomeados pelo Presidente, com atribuições específicas para o pleito eleitoral;

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados:

§ 2º - O Edital de convocação fixará a data, o local e o horário em que se procederá a votação.

§ 3º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à secretaria da Associação, até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito:

§ 5º - Verificando-se empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem o maior tempo de filiação à associação.

Art. 38 - Caso não haja inscrição de chapas no prazo regulamentar previsto, poderá ser constituída, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, uma chapa de consenso e a eleição poderá ser feita por aclamação.

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - Dissolvida a Associação, os bens do seu Patrimônio Social serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente localizadas na mesma região, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º - No caso de perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público prevista na Lei Nº 9.790, de 23.03.99, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A administração da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA deverá ser feita observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 41 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

§ 1º - Os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos à Associação, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados se contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos da Associação.

§ 3º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, diretamente interessado na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para a Associação, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

§ 4º - Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros da Associação, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos.

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: Todos os recursos da ASSOCIAÇÃO deverão ser aplicados na consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA poderá constituir fundos especiais, destinados a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo Único - Os recursos dos fundos especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo com autorização dos doadores.

Art. 44 - Para alteração do presente estatuto ou destituição da diretoria será necessário o voto concorde de dois terços dos associados participativos, presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após.

Art. 45 - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para a ASSOCIAÇÃO terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente, em caso de dissolução da Associação.

Art. 46 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento público da ASSOCIAÇÃO.

Art. 47 - Ao término do exercício fiscal e após aprovados pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, permanecerão à disposição para exame de qualquer cidadão, na sede da associação.

Art. 48 - A Assembleia Geral poderá aprovar a realização de auditorias, inclusive externas, da aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - As auditorias também poderão ser realizadas em função de exigências legais ou determinação de doadores ou parceiros da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA.

Art. 49 - As prestações de conta deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - A ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 51 - A interpretação deste Estatuto e a decisão sobre os casos omissos, cabe à Diretoria, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

Art. 52 - A Assembleia de aprovação dos Estatutos e constituição da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, realizada no dia 26 de setembro de 2019, na cidade de Campo Maior (PI), contou com as seguintes pessoas: Francisco Pedro Primo, Josino Gomes de Oliveira, Helderlene Lopes Eugênio Gomes, Antônio Francisco Felix de Andrade, Cintia de Melo Cunha Felix de Andrade, Claudinei Silva Pereira, Raimundo Antônio Abreu Pereira, Antônio Evandro de Araújo, Denis Gomes, Carlos de Sampaio Pacheco, Vicente de Souza Pacheco, Maria Luselene Macedo, José de Arimatéia Melo Cunha, Maria Cruzinha Pessoa, Fredson Oliveira Rodrigues, Mariano José da Silva Neto, Geraldo Andrade Aragão, Hélder Paz Rodrigues e Pedro Borges Bomfim.

Campo Maior (PI), 26 de setembro de 2019.

Josino Gomes de Oliveira  
Presidente da ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA

Hélder Paz Rodrigues  
Advogado  
OAB/PI 13.396

- A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO SERRA VIVA, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria; do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: **Diretor Presidente.**

JOSINO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, CIC n.º 181.256.973-49, Cédula de Identidade RG n.º 390.085, SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Antônio Nascimento, n.º 86, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP 64280-000; **Primeiro Vice-presidente**, CLAUDINEI SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, Pároco, residente e domiciliado na Pça Bona Primo, 186, centro, Campo Maior PI, CEP 64280-000; **Segunda Vice-presidente**, CINTIA DE MELO CUNHA DE FELIX DE ANDRADE, brasileira, casada, funcionária pública, CPF – 725.040.213-72, RG – 1.505.435, SSP PI, residente e domiciliada na Rua Professora Mulata Lima, 484, bairro Cidade Nova, em Campo Maior, CEP 64280.000; **Tesoureiro**, FRANCISCO PEDRO PRIMO, brasileiro, casado, aposentado, RG – 136.699, SSP- PI, residente na Avenida Cel. Costa Araújo, 1801, apto 1301, bairro de Fátima, em Teresina PI, CEP 64048-460; **Segundo Tesoureiro**, FREDSON OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, CPF – 781.247.783-53, RG – 05311596-3 SSP MA, residente e domiciliada na Rua Aldemar Ximenes de Aragão, 23, bairro Parque das Estrelas, em Campo Maior, CEP 64280.000; **Secretário**, ANTÔNIO EVANDRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, RG – 95874 SSP- PI, CPF – 010.852.393-49, residente à Rua Juiz Antônio de Castro Franco, n.º 808, bairro de Fátima, em Teresina PI, CEP – 64049-484; **Segunda Secretária**, HELDERLENE LOPES EUGÊNIO GOMES brasileira, casada, Dentista, CIC n.º 497.042.493-49, Cédula de Identidade RG n.º 988.587 - SSP PI, residente e domiciliado à Rua Antônio Nascimento, n.º 86, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP 64280-000; **CONSELHO FISCAL**: membros efetivos: DENIS GOMES, brasileiro, casado, empresário, CIC n.º 865.605.573-41, Cédula de Identidade RG n.º 2.012.338 - SSP PI, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, lote 05, bairro São Luis, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP 64280-000; RAIMUNDO ANTÔNIO ABREU PEREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, CIC n.º 836.624.213-72, Cédula de Identidade RG n.º 1.488.799 - SSP PI, residente e domiciliado na Av. do Contorno, n.º 1657, bairro Cidade Nova, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP 64280-000 e HÉLDER PAZ RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 038.136.453-47, Cédula de Identidade RG n.º 2.923.699 SSP PI, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n.º 38, Quadra Z, bairro Cidade Nova, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP 64280-000 e para o **CONSELHOR DELIBERATIVO**: como membros efetivos na área de **Comunicação Social**, MARIA LUSELENE MACEDO, brasileira, casada, funcionária pública, CIC n.º 152.506.443-68, Cédula de Identidade RG n.º 262.798/PI, residente e domiciliado no Condomínio Jardim dos Pássaros, Quadra 7A, Lote 07, bairro Anápolis, na cidade de Campo Maior/PI, CEP 64280-000 e PEDRO BORGES BOMFIM, brasileiro, casado, jornalista, CIC n.º 351.088.193-15, Cédula de Identidade RG n.º 983.053/PI, residente e domiciliado no Residencial Madrid, Casa 10, Quadra 38, loteamento Pousada do Sol, bairro São Luis, na cidade de Campo Maior/PI, CEP 64280-000; para membro efetivo para **Área Jurídica**, JOSÉ DE ARIMATÉIA MELO CUNHA, brasileiro, casado, funcionário público, CIC n.º 693.398.643-87, Cédula de Identidade RG n.º 1.451.959- SSP PI, residente e domiciliado à Rua Aldenor Monteiro, n.º 147, loteamento Parque Zurick, bairro Mucuriipe, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP 64280-000 e para membros efetivos para área do **Meio Ambiente**, MARIA PESSOA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, bióloga, doutora em Meio Ambiente, CPF n.º 395.038.873-72, RG 1.144.707-SSP PI, residente e domiciliada no Conjunto José de Almeida, Casa 14, bairro São Luis e CARLOS DE SAMPAIO PACHECO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n.º 029.719.257-49, RG n.º 1764245, SSP-RJ, residente e domiciliado na Avenida Nicanor Barreto, 5455, bairro Verdelar, na cidade de Teresina/PI, CEP 64071-390. O Presidente da assembleia, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, na forma do estatuto.

- Em seguida, o presidente da assembleia, o Sr. Francisco Pedro Primo, passou a palavra ao presidente eleito, Josino Gomes de Oliveira que falou em nome dos eleitos e agradeceu a confiança do grupo, expressando a alegria em poder contribuir com o desenvolvimento da cidade de Campo Maior, através das ações previstas a serem desenvolvidas pela Associação Serra Viva. Concluiu enfatizando a relevância do ato e considerando a data como um momento histórico para o desenvolvimento turístico, nas suas mais diversas áreas, observando a preservação e a sustentabilidade do meio ambiente, e conclamou a todos para juntos trabalhar pela realização deste projeto, por muitos sonhado. O Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 03(três) vias de





**DRA. JOSEFA MIRANDA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

ASSUNTO: Reconhecimento de Utilidade Publica da Associação SERRA VIVA

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 021/2021**

**1 - DOS LIMITES DO PARECER.**

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõem as Comissões Permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Assim, a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. Desta feita, são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



**DRA. JOSEFA MIRANDA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Campo Maior.

## **2- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 017/2021, de iniciativa do Presidente dessa casa legislativa, que visa reconhecer a utilidade pública da Associação SERRA VIVA, e dá outras providências. A proposta foi encaminhada a presente Procuradoria Jurídica para parecer.

Instruem o pedido: o projeto de lei, comprovante de inscrição no CNPJ; Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação, Estatuto da Associação.

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno.

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

## **3- FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



**DRA. JOSEFA MIRANDA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

[...]

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Também, dispõe no artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante referente à “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, contemplando a competência municipal nos termos do artigo 30,



**DRA. JOSEFA MIRANDA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

inciso I da Constituição Federal, haja vista tratar-se de matéria de interesse local, assim, ratificada pela lei orgânica do município:

**Art. 19º** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legisla sobre matérias de competência ao Município, especialmente ao que se refere o seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

b) à proteção de documento, obras e outros bens de valor histórico, cultural e artístico, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico cultural do município;

No que tange ao Regimento Interno, este prevê que:

**Art. 66.** É assegurado ao Vereador:

**III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvada as matérias de iniciativa do Executivo;**

Desta forma, estando o projeto em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma.

Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de entidade, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

#### **4- CONCLUSÃO**

A par dessa exposição, ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, a presente Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo



**DRA. JOSEFA MIRANDA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

OPINA pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 17/2021 perante à Comissão de Legislação e Justiça, uma vez que resta demonstrado, sob o prisma jurídico que o presente indicativo de Projeto de Lei, está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Cumpre ressaltar que, por **trata-se de um parecer opinativo**, ou seja, que **tem caráter técnico-opinativo que não impede a sua tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Legislação e Justiça desta Casa.

Campo Maior-PI, 16 de novembro de 2021.

**Josefa Marques Lima Miranda**  
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Campo Maior

**Catarina Vilna Gomes de Oliveira Santos**  
Assessora Técnica



Estado do Piauí  
Poder Legislativo

## **Câmara Municipal de Campo Maior**

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: [camaradecampomaior@hotmail.com](mailto:camaradecampomaior@hotmail.com)

Site: [www.campomaior.pi.leg.br](http://www.campomaior.pi.leg.br)



Ofício nº 40/2021

Campo Maior(PI), 17 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

**JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO**

Prefeito Municipal de

Campo Maior-PI

Senhor Prefeito,

De ordem do Senhor Presidente, encaminhamos cópias dos Projetos de Lei nº **25 e 27/2021**, oriundos do Executivo Municipal; - Projetos de autoria dos Vereadores: Antônio Wilson Andrade Neto nº **14/2021**; Manoel Peres dos Santos Neto nº **16/2021**, Sebastião de Sena Rosa Neto nº **17/2021** e Requerimento de iniciativa do Vereador Zacarias Gondin Lins Neto nº **163/2021**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 16.11.2021.

Atenciosamente

**Geraldo Gomes da Silva Júnior**

Diretor Geral da Câmara

*Recebido em*  
*17.11.21*  
*Antônio Araújo*  
Gerente Executivo  
Decreto Nº 025/2021